



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos de Pessoal	4
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Instituto de Previdência Municipal - IPREM	6
Atos Administrativos	6
PORTARIAS	6
Licitações e Contratos	6
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.705, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o § 1º do Art. 2º da Lei nº 913, de 10 de Agosto de 2011 e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O § 1º do Art. 2º da Lei nº 913, de 10 de Agosto de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art 2º.**

.

.

§ 1º - Os integrantes da Câmara de Conciliação serão designados pelo Prefeito Municipal e terão uma gratificação mensal equivalente a 80% (oitenta por cento) do menor salário do Município, pelo desempenho de funções alheias ao cargo que exerce.

”

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Magda, 08 de Janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.706, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Programa “Mais Trabalho Magda” e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica criado no âmbito do município de Magda a “**Mais Trabalho Magda**”, constituído no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter assistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional, equilíbrio emocional e renda, para até 25 (vinte e cinco) beneficiários, com idade entre 18 e 65 anos, sendo até 2 (duas) destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, integrantes da população desempregada.

§ 1º - Os beneficiários deverão ter condições físicas para realização das atividades propostas e estar devidamente cadastrado no CADÚNICO do Município de Magda, com cadastro atualizado à menos de 1 (um) ano.

§ 2º - Para candidatos às vagas destinadas à mulheres vítimas de violência doméstica, deverá ser apresentado

Boletim de Ocorrência e/ou Exame de Corpo de Delito.

Art. 2º. - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Departamento Municipal de Assistência Social, objetivando temporariamente, fornecer renda, qualificação profissional e participação em trabalhos socioeducativos com profissionais, buscando a reinserção no mercado de trabalho.

Art. 3º. - O programa de que trata esta lei, consiste no fornecimento de uma bolsa auxílio, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e deverá ser remunerado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês trabalhado, além de seguro por acidentes pessoais.

§ 1º - O beneficiário da Bolsa Auxílio, somente poderá participar novamente, após esgotar a lista de interessados inscritos que nunca participaram de Programas de Auxílio Desemprego Municipais anteriores.

§ 2º - O beneficiário não poderá participar concomitantemente de dois Programas Emergenciais de Auxílio Desemprego.

Art. 4º. - A participação do bolsista no Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego, implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de atividade de interesse da comunidade local do Município, ou de Órgãos Públicos, como limpeza, varrição, serviços gerais e etc., sem vínculo de subordinação, para o exercício de quaisquer atividades que aumentam a possibilidade de inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

Art. 5º. - A participação no Programa Emergencial de Auxílio - Desemprego, não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, eis que de caráter assistencial, temporário, formação profissional e equilíbrio emocional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º. - O bolsista, ao longo da sua jornada de atividade, e conforme dias e horas pré-estabelecidas pelo Departamento de Assistência Social, deverá participar de cursos de qualificação profissional, oficinas, palestras, entre outros, ofertados pelo Município, nos quais serão desenvolvidos temas pertinentes aos objetivos desta lei.

Art. 7º. - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, será definida em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;

II - residência e domicílio, no mínimo, pelo período de 02 (dois) anos, no município de Magda;

III - não auferir renda per capita maior que meio salário mínimo, excluindo-se as rendas oriundas de outros programas assistenciais.

Parágrafo único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 3 de 6

- I - maior tempo de desemprego;
- II - mulheres como arrimo de família;
- III - maiores encargos familiares (número de dependentes menores de 21 anos);
- IV - no caso de empate, maior idade.

Art. 8º. - A jornada de atividade no programa será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo que no dia de oferta das capacitações, os bolsistas serão dispensados das atividades

Art. 9º - O bolsista será excluído do Programa, nas seguintes hipóteses:

- I - Não comparecimento às atividades mensais por mais que 03 (três) dias consecutivos, apresentando Atestado/Declaração Médica ou não, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias de Atestado no ano;
- II - Não comparecimento às palestras e orientações;
- III - Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa; e;
- IV - Conseguir recolocação profissional no mercado de trabalho.

Parágrafo único - O comportamento inadequado ocorre quando o beneficiário não cumpre as atividades propostas pelo responsável do Departamento, não cumprimento do horário e comportamento agressivo com o gestor e colegas.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei por Decreto, se necessário.

Art. 11 - As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou remanejadas, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964, se necessário for.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas .

Magda, 08 de Janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.707, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui o Programa Recuperação Fiscal (REFIS), no âmbito do Município de Magda para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao contribuinte a possibilidade de aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - Refis/2025, ao pagamento à vista ou parcelado dos impostos municipais inscritos na dívida ativa, ajuizados ou não, com exceção as protestadas, com as seguintes opções:

§ 1º- O contribuinte que aderir a opção do pagamento à vista, terá o desconto de 100% (cem) por cento dos

juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa;

§ 2º- Caso o contribuinte opte ao pagamento parcelado, possuirá o desconto de 80% (oitenta) por cento dos juros e multa sobre o valor principal do crédito tributário inscrito na dívida ativa, podendo parcelar sua dívida até dezembro de 2025.

Art. 2º - Os débitos inscritos em Dívida Ativa poderão ser parcelados até o mês de dezembro de 2025, com pagamento da primeira parcela no último dia útil de cada mês, após a formalização da adesão ao Programa, oportunidade em que o setor competente confeccionará boletos mensais, facilitando o contribuinte a honrar seu débito.

Art. 3º - Aplicar-se-á aos contribuintes com débitos já ajuizados as disposições contidas no art. 3º e parágrafo único da Lei 913, de 10 de Agosto de 2011, bem como o art. 4º, §4º e § 5º e art. 5º do Decreto nº 1.494, de 12 de Agosto de 2011.

Art. 4º - O contribuinte que não efetuar o pagamento dos débitos até a data limite, terá cancelado o deferimento da sua adesão ao REFIS, retornando à dívida à situação anterior, podendo à administração, em caso de não pagamento, proceder o ajuizamento da Execução Fiscal e encaminhamento do débito ao Cartório de Protesto, ou dar prosseguimento nas ações já ajuizadas.

Art. 5º - Os débitos acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária que foram pagos em data anterior ao início de vigência da presente Lei não geram direito à restituição.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magda, 08 de janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 1708, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 932.443,50 (novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 4 de 6

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0004.2115.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
F.R 01	110.000	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	55.00000
020502	ENSINO			
12.368.0007.2027.0000 CRIANÇA NA ESCOLA				
F.R 01	220.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00
020502	ENSINO			
12.365.0007.2119.0000 CRIANÇA NA ESCOLA				
F.R 05	296.00	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	51.354,36
F.R 05	296.00	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.566,24
020801	DEPARTAMENTO DE OBRAS			
15.452.0012.1344.0000 PONTE FAZENDA SÃO FRANCISCO				
F.R 02	100.089	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	765.522,99

TOTAL.....

R\$ 932.443,50

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por:

a) com a anulações parciais de dotações orçamentárias fixadas no orçamento vigente, conforme dispõe o inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) elencadas no quadro abaixo:

FONTE	C.A	DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR
020200	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0004.2115.0000				
F.R 01	110.000	3.3.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	55.000,00
020502	ENSINO			
12.368.0007.2106.0000				
F.R 01	220.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	38.000,00

TOTAL.....

R\$ 93.000,00

b) com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente do FNDE - Escola Integral, no valor de R\$ 73.920,60 (setenta e três mil novecentos e vinte reais e sessenta centavos).

c) excesso de arrecadação do convênio destinado ao Ponte da fazenda São Francisco, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 765.522,90 (setecentos e sessenta e seis mil e quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 08 de janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 104, DE 08 DE JANEIRO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o servidor do Município de Magda, abaixo relacionado, para no que for preciso a bem do serviço público municipal conduzir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Magda, sem qualquer remuneração ou gratificação adicional, sendo seu trabalho de grande relevância ao município.

NOME	C.N.H.
ANTONIO MARCOS DE SOUZA PRATES	06690279709

Artigo 2º - Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 08 de Janeiro de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 102, DE 08 DE JANEIRO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao MEDICO CLINICO GERAL, Sr. **FABIO HENRIQUE BELLÓ**, Matrícula nº 2480, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2022 a 2023, com período de gozo de 13/01/2025 à 27/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 08 DE JANEIRO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 103, DE 08 DE JANEIRO DE 2.025.

Rodolfo Ferreira Kama, Prefeito Municipal de Magda, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares ao SERVIÇOS GERAIS, Sra. **VALQUIRIA ALMEIDA DA SILVA**, Matrícula nº 3146, totalizando 15 (quinze) dias referentes ao período 2023 a 2024, com período de gozo de 08/01/2025 à 22/01/2025.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se.

MAGDA (SP), 08 DE JANEIRO DE 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMA

Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE
MAGDA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n°	01/2024 – 5° TERMO ADITIVO
Processo Adm n°	124/2023
Pregão Eletrônico n°	23/2023
Objeto	FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEO DIESEL S-10) PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP) – ANO 2024. (PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA EXCEPCIONAL)
Contratante	MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
Contratada	POSTO OLIVEIRA LESSI COMBUSTÍVEIS LTDA
Vigência	Até o dia 31/01/2025.
Assinatura	31 de dezembro de 2024.

Magda (SP), 31 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1374

Página 6 de 6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPREM

Atos Administrativos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 03/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

*(Nomear Comissão de Licitação
desta Autarquia)*

Rafaela Cristina Ribeiro, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Magda, IPREM, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar, os servidores municipais: Gustavo Henrique Tardioli, Matrícula nº 3020, lotado no cargo efetivo de Motorista; Enivaldo Aparecido Ribeiro, Matrícula nº 5910, lotado no cargo efetivo de Motorista, Luciana Souza Santos Filhar, Matrícula nº 2710, lotada no cargo efetivo de Oficial de Licitação, e Brenda Carla Borges, Matrícula nº 3160, lotada no cargo efetivo de Serviços Gerais, para comporem a Comissão Julgadora Permanente de Licitações, sobre a presidência do primeiro.

Artigo 2º - Fica designada como Pregoeira a servidora municipal Luisa Alegria Francisco, matrícula nº 7247, lotada no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

Artigo 3º - Fica designado como Agente de Contratação, o servidor municipal Victor Nossa de Souza Ribeiro, matrícula nº 5510.

Artigo 4º - Sem qualquer tipo de remuneração ou gratificação por esta autarquia.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência

Magda, 06 de janeiro de 2025.

Rafaela Cristina Ribeiro
Superintendente.

Licitações e Contratos

Extrato

Extrato de Contrato 4º TERMO ADITIVO

Contrato nº 05/2021

Processo nº 007/2021

Dispensa nº 05/2021

Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Previdenciária para o Iprem.

Contratante INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MAGDA

Contratada A.D. ASSESSORIA DE SERVIÇOS CONTABEIS LTDA-ME

Vigência 01/01/2025 até 31/12/2025

Valor Global R\$ 21.084,00

Assinatura 30 de dezembro de 2024.

Magda/SP, 30 de dezembro de 2024.

RAFAELA CRISTINA RIBEIRO
SUPERINTENDENTE